



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52854775/0001-28

GOVERNO MUNICIPAL 2009-2012
VISTA
ALEGRE DO ALTO
No Rumo Certo!



Veto Total ao Projeto de Lei nº 25/2010
Mensagem nº. 02/2010, do Sr. Prefeito Municipal
Vista Alegre do Alto, 16 de junho de 2010.

PROTOCOLO
N. <u>276</u> / <u>16,06/2010</u>
CÂMARA MUNICIPAL VISTA ALEGRE DO ALTO
_____ FUNCIONÁRIO
_____ PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº. 25/2010, aprovado por essa colenda Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 25/05/2010, conforme respectivo Autógrafo nº. 56/2010, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

De iniciativa parlamentar, a propositura visa estabelecer a obrigatoriedade de conter na lei, bem como junto ao respectivo autografo parlamentar o nome do edil que a propôs, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Todavia, em que pese a nobre atitude parlamentar o projeto em tela fere mortalmente o artigo 22, inciso I; e o artigo 37, ambos da Carta Magna, além do **Princípio da Impessoalidade**.

O artigo 22, inciso I, aduz de forma clara que compete apenas a União legislar sobre matéria de direito penal, não podendo o Município usurpar esta prerrogativa federativa, ao estabelecer "Compete privativamente à União legislar sobre: inciso I - direito civil,

FONE: (16) 3277-8300



comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”.

Assim sendo, a Constituição Federal estabeleceu em seu artigo 30, inciso I, que cabe apenas ao Município legislar sobre matéria de interesse local, narrando o referido dispositivo “**Compete aos Municípios**” inciso I – legislar sobre assunto de interesse local”, o que prova o descabimento de estabelecer norma penal em legislação local, ainda, ~~mas~~ crime de responsabilidade, o qual é por sua natureza de competência do Congresso Nacional.

No que diz respeito ao artigo 37 da Carta Política, o qual estabelece os Princípios explícitos da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, o projeto fere mortalmente o segundo item elencado, ou seja, **Impessoalidade**, pois aduz o referido dispositivo legal “**A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes**”.

Ao estabelecer o projeto de lei municipal que o nome do edil deve constar na lei e junto do respectivo autografo, haja vista autoria do mesmo, fere o Princípio da Impessoalidade conforme já ventilado, pois conforme ensina a ilustre doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua magnífica obra - Direito Administrativo: “...**Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento...**”; explicita ainda a ilustre mestra destacando as palavra do doutrinador José Afonso da Silva “...baseado na lição Gordillo que os atos e provimentos administrativos são imputáveis não ao funcionário que os pratica, mas ao órgão ou entidade administrativa da Administração Pública, de sorte que ele é o autor institucional do ato ele é apenas o órgão que formalmente manifesta a vontade estatal”.

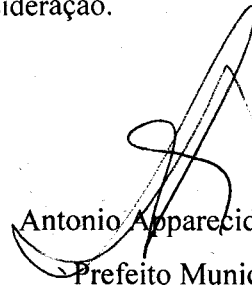
FONE: (16) 3277-8300



Dessa maneira, a lei não se trata de um ato atribuído a um determinado agente político, mas do órgão federado que representa, no caso o Município, o que impossibilita dessa forma, que seja estampado em seu bojo o nome do agente político que a propôs como se fosse um ato de natureza pessoal e não estatal.

Deve ser destacado ainda, que os agentes políticos praticam em seu exercício atos estatais e não pessoais, daí a vedação constitucional de desvirtuar a finalidade como tenta estabelecer o projeto de lei em tela.

Expostas, as razões que me induzam a vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº. 25/2010, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Casa Legislativa e reitero, a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta consideração.


Antonio Aparecido Fiorani
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, Arlindo Benedito Balsanelli, Digníssimo
Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo.